



**PARECER Nº 01/2017 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1023, de 2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos do transporte coletivo do DF e do metrô serem preferenciais; e o Projeto de Lei 1159, de 2016, que dispõe sobre os assentos preferenciais no transporte rodoviário e metroviário do Distrito Federal; em tramitação conjunta.**

**AUTORIA: Deputado Cristiano Araújo (PL 1023/2016) e Deputado Ricardo Vale (PL nº 1159/2016)**

**RELATOR: Deputado JUAREZÃO**

## **I - RELATÓRIO**

Foram distribuídos à Comissão de Assuntos Sociais os projetos de lei nº 1023 de 2016, de autoria da Deputado Cristiano Araújo e o Projeto de Lei nº 1159, de 2016, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que tramitam conjuntamente por tratarem de matéria correlata referentes aos assentos preferenciais no transporte rodoviário e metroviário do Distrito Federal.

O **projeto de lei 1023, de 2016**, estabelece que todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público e da Companhia do Metropolitano de Brasília – Metrô DF, passam ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Que a configuração atual dos assentos prioritários, deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Estabelece ainda que o metrô deverá fazer a divulgação em suas estações.

Seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N.º 1023, 2016
Fls. N.º 14



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



Na justificação, o ilustre proponente, afirma, que o fato de existirem assentos preferenciais devidamente identificados no transporte coletivo público, leva muitas pessoas a acharem que não é necessário ceder o seu lugar a uma pessoa idosa, deficiente ou grávida, principalmente quando os assentos preferenciais já estão ocupados. O Objetivo é reforçar o exercício da cidadania e do respeito ao próximo.

**O projeto de lei 1159, de 2016**, estabelece que todos os assentos do transporte público rodoviário e Metroviário do Distrito Federal, serão destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Estabelece ainda que os avisos deverão ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, contendo as instruções que todos os assentos são preferenciais, bem como, que as empresas do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal terão o prazo de 60 dias para se adequarem a lei.

Seguem-se as cláusulas de vigência.

Na justificação, o ilustre proponente, afirma que o objetivo da proposição é estabelecer um processo pedagógico de conscientização dos usuários do sistema de transporte público do DF, que fomentem valores como respeito e a solidariedade.

Por meio da Portaria GMD nº 244 de 14 de setembro de 2016, foi aprovado requerimento para tramitação conjunta dos PIs. nº 1023/2016 e nº 1159 de 2016 atendendo ao requerimento nº 1873/2016 do Deputado Ricardo Vale.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

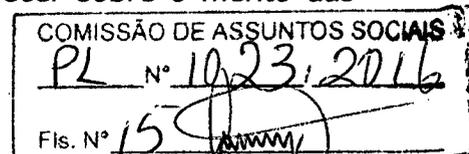
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

As proposições em tela, serão analisadas quanto ao mérito, conforme nos autoriza o inciso I, alíneas "c" e "d", do art. 65, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais:

*"I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

(...)





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



*c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;*

*d) proteção à infância, juventude e ao idoso;*

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação, aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

A nosso ver, os projetos apresentados pelos nobres Deputados Cristiano Araújo e Deputado Ricardo Vale são essenciais para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, que traz dentre os direitos sociais.

A nosso ver, a implantação de assentos dos veículos de transporte coletivo público serem preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, trata-se de medidas bastante meritória e de elevado alcance social.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO dos projetos de lei nº PL 1023/2016 e PL nº 1159/2016 em tramitação conjunta, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Deputado **JUAREZÃO**

PSB

